



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 007 DE 30 DE MAIO DE 1997.

EMENTA: Institui isenção de tributos municipais às novas empresas que se instalarem no Município de Porto Real e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei Municipal tem por finalidade a concessão de incentivos fiscais às empresas que vierem a se instalar no território Municipal de Porto Real e que realizem investimentos que contribuirão para o desenvolvimento da economia do Município.

Art. 2º - Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e das taxas Municipais às empresas que instalarem novos empreendimentos econômicos no Município, desde que atendidas as seguintes condições:

I - O projeto do novo empreendimento seja apresentado à Prefeitura Municipal no prazo de até 03 (três) anos, contados da entrada em vigor da presente Lei;

II - O novo empreendimento seja integralmente implementado no prazo máximo de 03 (três) anos a contar da aprovação do projeto, prazo esse poderá ser prorrogado por no máximo 18 (dezoito) meses, desde que satisfatoriamente justificada a necessidade de tal prorrogação;

III - O novo empreendimento gere pelo menos 30 (trinta) novos empregos no início das suas atividades.

Parágrafo Primeiro - As isenções a que se refere este artigo serão concedidas por prazo determinado, em função do investimento comprovadamente realizado no novo empreendimento econômico, nos seguintes termos:

a) Superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) - 05 (cinco) anos para IPTU e taxas Municipais, e 03 (três) anos para ISS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Estado do Rio de Janeiro

b) Superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) - 10 (dez) anos para o IPTU e taxas Municipais, e 05 (cinco) anos para o ISS;

c) Superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) - 15 (quinze) anos para o IPTU e taxas Municipais, e 10 (dez) anos para ISS;

d) Acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) - 15 (quinze) anos para o IPTU, taxas Municipais e ISS.

Parágrafo Segundo - A isenção do IPTU terá início a partir do exercício seguinte àquele em que houver a transferência do domínio do imóvel ao empreendedor beneficiário e será aplicável apenas aos imóveis diretamente relacionados ao empreendimento econômico.

Parágrafo Terceiro - A isenção do ISS será usufruída a partir do início da atividade do novo empreendimento.

Parágrafo Quarto - a isenção das taxas Municipais será usufruída a partir da aprovação do projeto do novo empreendimento.

Parágrafo Quinto - Fica assegurado o gozo das isenções previstas neste artigo mesmo aos empreendimentos que não alcancem o limite mínimo de empregos estipulado no inciso III, desde que o empreendedor justifique que o não atendimento do referido limite decorre da natureza do empreendimento a ser instalado, observados todos os demais requisitos previstos neste artigo.

Art. 3º - Ficam também isentos das taxas, os serviços que durante o período de implantação de um novo empreendimento ou de expansão de empreendimento já existente forem em função dele prestados ao empreendedor beneficiário das isenções a que se refere o artigo anterior.

Art. 4º - Serão cancelados os benefícios concedidos as empresas que não cumprirem todas as exigências estabelecidas no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo Primeiro - O cancelamento ensejará cobrança administrativa e judicial dos tributos não pagos por força do benefício cancelado, os quais serão corrigidos monetariamente, acrescidos de multa punitiva de 50% (cinquenta por cento) e juros moratórios, não capitalizáveis, à razão de 1% (hum por cento) ao mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao Município a mais ampla fiscalização sobre a empresa beneficiária, podendo o mesmo requisitar, em prazo razoável, todos os documentos que se fizerem necessários para a verificação do atendimento aos requisitos previstos nesta Lei, ressalvados aqueles documentos protegidos por sigilo legalmente previsto.

Art. 5º - Fica criada a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico de Porto Real (CMDPR), de caráter consultivo, não remunerado, diretamente vinculada ao Prefeito Municipal, constituída por pessoas de ilibada reputação e notável conhecimento, no total de 05 (cinco) à 12 (doze) membros de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, que a integrará como membro nato e a presidirá, e que deverá conter igualmente como membro nato, representante do Poder Legislativo eleito entre seus pares.

Art. 6º - A CMDPR terá como atribuição a análise, a aprovação e o acompanhamento dos projetos econômicos beneficiados com os incentivos fiscais concedidos por esta lei e funcionará nos termos fixados no Regimento a ser instituído por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 7º - A concessão dos incentivos fiscais de que trata a presente Lei, será outorgada por ato do Prefeito Municipal.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Porto Real/RJ, 30 de maio de 1997.

SÉRGIO BERNARDELLI
Prefeito